

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/202



CONTRATO

Processo Administrativo n.º 074/2017 Convite n.º 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA REFORMARPARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES – REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. São partes contratantes, Município de Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Cônego Lafaiete, n,º 12, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Leandro Ribeiro dos Santos 11761328654 (Construtora Reformar), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.034.642/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seus representantes ao final nomeados.
- 1.2. As partes de sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada por preço global, das obras de reforma de pavimentação de rua, conforme projetos, planilha e especificações constantes da Carta Convite de n.º 03/2017, que fazem parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do **CONTRATANTE**, edital de licitação e proposta da Contratada que da mesma forma integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, o valor global de R\$ 98.183,90 (noventa e oito mil,cento e oitenta e três reais,noventa centavos), a ser pago conforme medições quinzenais.
- 3.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos,



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/202



encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

- 3.3. As medições deverão corresponder a períodos do primeiro ao décimo quinto dia, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.
- 3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a elaboração da medição, mediante apresentação, pela Contratada de fatura e nota fiscal.
- 3.5. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.01-15.451.0025.3075-4490.5100-Ficha 967.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser exigida a garantia de execução deste contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZOS

- 6.1. A **CONTRATADA** executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Contratante, em obediência as suas normas técnicas.
- 6.2. O **CONTRATANTE** poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.
- 6.3. A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva "Autorização de Início de Obras".
- 6.4. A obra deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da "Autorização de Início de Obras", podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/202



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. Executando o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Contrato IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 81 e 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:
- 12.1.1. Advertência
- 12.1.2. Multa nas seguintes condições:
- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto no cronograma físico-financeiro.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/202



prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à **CONTRATADA**.
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.1.4. Propor a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

- 13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.
- 13.2. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a cessionária deverá preencher todas as condições exigidas à cedente para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

- 15.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da "Autorização e Início de Obra".
- 15.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/202



Santa Maria do Suaçuí/MG, 24 de abril de 2017.

Municíp	io de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	
		Contratado
	João Lopes Nunes Filho Prefeito Municipal	Leandro Ribeiro dos Santos
Testemu	unhas:	
Nome:		
RG: 2 ^a	CPF:	
Nome:		